

LEI N° 826 - DE 26 DE MAIO DE 1970.

=====

=

Disciplina a comercialização do leite pasteurizado no município e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A pasteurização do leite e subsequente distribuição aos consumidores, assim a distribuição, só poderão fazer-se no Distrito da sede, através de firma comercial, legalmente constituída e de finalidade específica.

Artigo 2° - O alvará para funcionamento só se concederá pelo prazo mínimo de um ano e a cessação da atividade comercial antes de decorrido o prazo, sujeitará a firma ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do capital social.

Artigo 3° - A interrupção nos serviços de fornecimento de leite pasteurizado, sem que ocorra conclusiva justificação, no prazo de vinte e quatro horas, importará na cassação do alvará.

Artigo 4° - O alvará só se expedirá com a obrigação, para a firma interessada, de fazer também a distribuição domiciliar do leite pasteurizado no período de 5 (cinco) às 7 (sete) horas da manhã.

Artigo 5° - A concessão do alvará, ademais do atendimento das exigências municipais, dependerá, por igual da prova de atendimento dos requisitos editados no Decreto n° 66.183, de 5 de fevereiro de 1970.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 26 de maio de 1970.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação no lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Secretaria =